



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS/RS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/2017 PRESTADOR DE SERVIÇOS DE  
CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS/RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, denominado **CONTRATANTE** e a **CSM-CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL E GERIATRIA**, CNPJ: 05.014.138/0001-63, com Sede na Rua Ernesto Zanrosso, nº 2960, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.030-310, doravante identificado por **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, rege-se pelo edital de licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2017, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preços para futura contratação pelos municípios consorciados de empresa e ou pessoa física para prestação de serviços de exames e consultas especializadas na área da saúde, voltados a atender demandas de pacientes do Sistema único de Saúde – SUS, a presente prestação de serviços dar-se-á na sede do consultório ou clínica da contratada a qual não poderá estar a uma distância superior a 200km (duzentos quilômetros) de distância da sede do Condesus.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATADO** fornecerá ou prestará serviços nas áreas abaixo descritas:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIALIZAÇÃO	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
19	48	Un	Consulta Psiquiatrica	R\$ 79,50	R\$ 3.816,00
20	36	Un	Consulta Psiquiatrica Infantil	R\$ 79,50	R\$ 2.862,00

**CLÁUSULA QUARTA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** perceberá o valor de R\$ 6.678,00(seis mil, seiscentos e setenta e oito reais) por consulta efetuada mensalmente.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Saúde efetuará o controle do serviço e remeterá ao setor contábil, mensalmente, o numero de consultas realizadas a serem pagas.

§ 2º. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, que acompanhe discriminação dos serviços realizados e correspondentes valores individualizados.

§ 3º. Na importância referida no caput estão computadas todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, obrigações sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, bem como despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e outros que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato, sendo que serão desconsideradas quaisquer reivindicações de pagamento adicional no decorrer da vigência contratual.

§ 4º. O valor poderá ser reajustado anualmente pela variação positiva do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA – Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO, todo o serviço será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo os prestadores se negarem a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

§ 1º – Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo do CONTRATADO, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros ou Município.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos prestador (es) de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO deverá:

I – Substituir o prestador de serviços, quando for solicitado pelo CONTRATANTE;

II – supervisionar e fiscalizar a atividades do prestador de serviços, ressarcir eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, coordenar e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com seu respectivo prestador de serviços, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato tem a duração de um ano, iniciando em 02/01/2018 e com término previsto para 01/12/2018, podendo ser renovado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitados os limites da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO reconhece o direito da Administração Pública rescindir o contrato a qualquer tempo, mesmo antes do término previsto, a seu critério e



também nos casos previstos no art. 77 a 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO, todo o serviço será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo os prestadores se negarem a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

§ 1º – Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo do CONTRATADO, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato do(s) prestador (es) de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – Será aplicada multa de 5% no caso de inexecução parcial do contato e de 10 % (dez por cento) ao contratado, no caso de inexecução total do contrato esta última cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: a multa será calculada sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A despesa decorrentes deste contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

Monte Alegre dos Campos/RS, 18 de dezembro de 2017.

  
HILDEBRANDO DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CSM-CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL E GERIATRIA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Tais Rossi  
CPF: 002.875.730-01

Nome: Cintia Tarasus  
CPF: 025.000.680-04

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700  
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000